

CONTRATO TRT N.º 08 /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DO TARGET GEDWEB – SISTEMA DE GESTÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS REGULATÓRIOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e a empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.028/0001-29, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 18801, Cj. 1501, Santo Amaro, São Paulo/SP - CEP 04795-000, telefone (11) 5441-4655, correio eletrônico: comercial@target.com.br e marcio.lulho@target.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sócio-Administrador, MAURÍCIO FERRAZ DE PAIVA, portador da Carteira de Identidade nº **.184.*** SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.695.748 - **, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 10.733/2025**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa Target Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ n.º 00.000.028/0001-29, para prestação de serviços de licença de uso do Target GEDWeb – Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada, lançados no PROAD TRT n.º 10.733/2025, que independentemente de transcrição são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas, por seus representantes legais, fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e na proposta da CONTRATADA apresentada nos autos do PROAD TRT n.º 10.733/2025.

2.2. O procedimento licitatório foi dispensado de acordo com o disposto no inciso I, c/c § 1º, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto à CONTRATADA deverá ser efetuada por meio de link a ser disponibilizado ao Gestor do Contrato e/ou seu substituto, por meio dos e-mails: rmafra@trt13.jus.br e/ou lfbandeira@trt13.jus.br, fone: (83) 3533-6119, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

3.1.1. A responsabilidade pelo recebimento definitivo da referida licença ficará a cargo da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST / Assessoria de Governança de Segurança da Informação – AGSI.

3.2. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, no momento do recebimento do link, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, conforme especificações exigidas na contratação, e consequente atesto pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega provisória.

3.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a remessa será recusada, devendo ser reapresentada pela CONTRATADA no prazo de 10

(dez) dias úteis, contados da notificação emitida pelo Gestor do contrato, quando será feita nova conferência.

3.4. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

3.5. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida.

3.6. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

3.7. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor do Contrato, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

3.8. Após a conclusão do objeto contratual, caberá ao Gestor do Contrato a elaboração de relatório com informações relevantes que possam nortear futuras contratações. Tal instrumento deverá ser composto por registros de intercorrências observadas, diligências realizadas, aplicação de penalidades, portanto, evidências de fiscalização administrativa e técnico-operacional que demonstrem os aspectos positivos e negativos que caracterizaram a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1. As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir::

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Total (R\$)
1	Assinatura da plataforma Target GEDWeb – Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios, com as seguintes características: sem limite de usuários; vigência de 12 (doze) meses.	01	Assinatura Anual	3.082,44

4.2. A assinatura contemplará os Módulos e Requisitos Técnicos estabelecidos no item 3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de 21/03/2026**, vedada a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O valor para a contratação de 1 (uma) assinatura anual importa em **R\$ 3.082,44 (Três mil, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, considerando o orçamento apresentado pela única empresa que comercializa o serviço especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado antecipadamente, em uma única parcela, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal a qual deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento;

7.1.1. Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, será admitida a antecipação do pagamento, a qual justifica-se pelo interesse público em assegurar a perene atualização dos órgãos técnicos deste Regional;

7.1.2. Por se tratar da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 145, inc. 3, da lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Ao considerar que a previsão contida no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apenas estabelece a possibilidade de exigência de garantias nos contratos administrativos, portanto, faculta à autoridade competente a aplicação de tal exigência, observa-se não ser razoável a exigência de garantia para a assinatura pretendida por tratar-se de condição de comercialização típica do setor e, ainda, em razão do valor ofertado.

7.2. O pagamento, por meio de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado após a CONTRATADA efetuar a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.1. Será efetuada pela CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.3. Será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA o ISS

referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

7.3.1. A retenção dos tributos, informada no item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.4. Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, por ocasião do pagamento, a verificação da validade das Certidões, conforme apresentadas segundo os subitens 8.1.1 e 8.1.2 do Termo de Referência.

7.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.6. Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento CONTRATADA como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.7. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da CONTRATADA efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 9.12 do Termo de Referência.

7.8.1. A CONTRATADA deverá enviar, até o 5º (quinto) dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.9. A CONTRATADA que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho da Despesa e o Instrumento de contrato.

8.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza dos mesmos.

8.3. Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do procedimento executado com tais especificações.

8.4. Sustar o recebimento dos serviços na hipótese de estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

8.5. Designar representante da área demandante para prestar as informações necessárias à configuração lógica do sistema e para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

8.7.1. O servidor responsável pela fiscalização da contratação impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

8.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço à CONTRATADA, bem como para reapresentar o serviço conforme especificado no Termo de Referência.

8.9. Reconhecer que os conteúdos, os logotipos e as marcas constantes do acervo constituem propriedade de seus autores e da empresa Target Engenharia e Consultoria Ltda.

8.10. Estar ciente que todo o conteúdo do acervo tem a proteção de Direitos Autorais.

8.11. A distribuição das senhas caberá ao Gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES Da CONTRATADA

9.1. Entregar o serviço contratado conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado, no prazo acordado e no local indicado no Termo de Referência.

9.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

9.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução e recebimento.

9.4. Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

9.5. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.6. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida na Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

9.7.1. Para fins de cumprimento ao disposto neste subitem, deverá ser apresentada declaração de conformidade, anexa ao Termo de Referência.

9.8. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

9.10. A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

9.10.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

9.11. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

9.12. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

9.12.1. A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação,

assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

9.13. A CONTRATADA deverá adotar, durante toda a execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021, alterada pela Resolução CNJ nº 641 de 2025, e da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Apresentar declaração de que não está condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

9.14.1. Para fins de cumprimento das declarações solicitadas, deverá ser apresentada declaração única de conformidade, anexas ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

10.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço à CONTRATADA, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. Por se tratar de fornecimento de serviço durável, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo dos serviços. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, será exercida pelo Gestor do Contrato, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinarem aos fornecedores e o resultado dessas providências;
- c) emitir pareceres quanto à necessidade de aplicação de penalidades;
- d) sugerir alterações contratuais que visem à melhoria na execução do Contrato;

e) elaborar relatório de acompanhamento da execução contratual após o encerramento do Contrato.

11.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão de fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por meio de termo aditivo, após a devida autuação do pertinente processo administrativo.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INEXECUÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica a CONTRATADA infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à CONTRATADA infratora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) **Multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) **Multa de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

15.5. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

[...]

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.11. Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 174 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

18.2. A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo primeiro. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão designada a

responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo segundo. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo terceiro. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo quarto. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo quinto. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora”

dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

19.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

19.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

19.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

19.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

19.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

19.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

19.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA VINTE – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO

20.1. a CONTRATADA deverá observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

20.1.1. A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Documento datado conforme última assinatura eletrônica aposta.

ALEXANDRE
GONDIM GUEDES
PEREIRA:21000913
0

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE GONDIM
GUEDES
PEREIRA:210009130
Dados: 2026.02.06 11:06:16
-03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª
REGIÃO**
ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral

MAURICIO FERRAZ
DE
PAIVA:115695748
63

Assinado de forma digital
por MAURICIO FERRAZ
DE PAIVA:11569574863
Dados: 2026.02.05
16:58:44 -03'00'

**TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA**
MAURÍCIO FERRAZ DE PAIVA
Sócio-Administrador